



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher e Criança Vulneráveis – AMDMCV.

Escola Internacional do Futuro Moçambique, Limitada.

Eureca – Investimentos, Limitada

Espaluzu Transportes, Limitada.

Construções Go, Limitada.

Fonte Preciosa, Limitada.

Rovuma Construções, S.A.

Eagle Shipping Agents, Limitada.

Pakay Imobiliária S.A.

Casa Mozambique, Limitada.

Mozambique Xinhomg Internacional Trading, Limitada.

Just Intertrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSNJ Sociedade de Advogados, Limitada.

Dedale Investimentos, Limitada.

FMM – Future Mining Mozambique, Limitada.

African Titanium Minerals, Limitada.

Croil, Limitada.

Orquídea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drywall – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhadelia Travels & Tours, Limitada

Ferromoz-Ligas Metalicas, Limitada.

Napela Mining – S.A.

NCRT – Transportes Mundomba & Filhos, Limitada.

Cooperativa dos Ex Estudantes Moçambicanos em Cuba.

Lamyabujh Comercial, Limitada.

LGIV - Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Margaret – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zitadel Mozambique, Limitada.

Sanik Services, Limitada.

TTT, Consultoria Em Segurança Limitada.

Messray Serviços, Limitada.

North Eagle Star, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher e Criança Vulneráveis – AMDMCV como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher e Criança Vulneráveis – AMDMCV.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher e Criança Vulneráveis – AMDMCV

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher e Criança Vulneráveis, abreviadamente designada por AMDMCV, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMDMCV é de âmbito nacional, com sede na Cidade Maputo, no Bairro Luís Cabral, Rua 5009, Avenida Namaacha, casa n.º 2, quarteirão 36 constituindo-se por tempo indeterminado podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMDMCV os seguintes:

- Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso da mulher e da criança em Moçambique, através das intervenções comunitárias para o seu empoderamento;
- Implementar ações de defesa dos direitos humanos da mulher e criança;
- Promover a inclusão financeira, mormente a população de baixa renda, através de cooperativas de crédito; e
- Promover oficinas de debates científicos, estudos e programas de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, desde

que manifestem a sua livre vontade e aceitem cumprir com o previsto nos presentes estatutos e demais legislação interna e que paguem as suas quotas de admissão.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação AMDMCV apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todos os que subscreveram a escritura pública de constituição da associação;
- Membros efectivos – são todos os que deram apoio material regular à associação através do pagamento de quotas;
- Membros honorários – são todos os que se distinguem pela sua actividade no âmbito dos objectivos da associação; e
- Membros beneméritos – são todos os que, contribuíram com dádivas avultadas ou com exemplar dedicação aos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas e participar noutros encargos regularmente aprovados;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral que forem convocados;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Comunicar à associação os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; e
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem os direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Votar por si ou através de representante especialmente mandatado, na Assembleia Geral da associação;

- Solicitar e obter informações sobre o funcionamento e actividades da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- Acompanhar e ser informado da actividade regular da associação; e
- Usufruir dos serviços da associação com prioridade relativamente a outros utentes.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Renúncia voluntária;
- Práticas de actos que violem os dispositivos estatutários e regimentos cujos efeitos ponham em causa o bom nome da organização; e
- Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o plano de actividades anual como também o orçamento do exercício seguinte, no primeiro e último trimestre de cada ano, respectivamente;
- d) Aprovar orçamentos especiais destinados ao financiamento de estudos e projectos para a prossecução do objecto da associação;
- e) Aprovar e alterar o regulamento interno respeitante à qualidade de membro, o montante da joia e quotização;
- f) Propor alteração aos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção;
- h) Conferir o estatuto de membro honorário a qualquer pessoa individual ou colectiva proposta pelo Conselho de Direcção; e
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O aviso da convocação para além da indicação do dia deverá ainda indicar a agenda de trabalho, hora e local da realização dos trabalhos de que esta se constitui e delibere sobre determinada matéria.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pela metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes para realização dos objectivos estatutários e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral;
- b) Cumprir com o disposto nos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais legislação;
- c) Representar a associação judicialmente e fora do tribunal;
- d) Autorizar a celebração de acordos, convenções e contractos;
- e) Elaborar o plano anual de actividades da associação bem como o respectivo orçamento de despesas e receitas e submetê-lo para a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos membros; e
- g) Supervisionar as actividades da associação.

Dois) A associação vincula-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para actos de mero expediente.

Três) Se um membro do Conselho de Direcção estiver incapacitado, compete ao Conselho de Direcção indicar um novo membro até à eleição seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A metade do número total de membros do Conselho de Direcção devem estar presentes ou representados para permitir que o Conselho de Direcção delibere validamente.

Três) O presidente goza de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário; e
- i) Controlar e inspecionar as contas da Associação, verificando o cumprimento dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das joias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários; e
- c) Os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados dispostos em seu nome.

Dois) Todos os fundos são descritas em detalhe e disponíveis para consulta públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados com votos favoráveis de pelo menos três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.



Escola Internacional do Futuro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, Annete Theresa Ifeoma e Fe Decena Mallari uma sociedade por quotas denominada, Escola Internacional do Futuro Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Internacional do Futuro Moçambique,

Limitada, ou abreviadamente (EFIM) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A formação de alunos quer no pré-escolar, primário e secundário;
- b) Veicular conhecimentos nas diferentes áreas do saber, tais como a ciência, a arte, a cultura, contribuindo para a erradicação do analfabetismo;
- c) Promover a igualdade e a não discriminação na sociedade através de conteúdos académicos que promovam estes valores;
- d) Estimular o intercâmbio cultural propiciando a aproximação entre diferentes povos e culturas através da cooperação internacional;
- e) Prestar e desenvolver actividades educativas, de saúde, de assistência social e de outras áreas afins;
- f) Obter e oferecer bolsas de estudos a estudantes;
- g) Incrementar cursos de formação profissional, seminários, *workshops*, publicações de revista, livros e demais;
- h) Importação e exportação de matérias relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com a actividade principal desde que os sócios assim o deliberem e sejam devidamente autorizados.

Três) Na prossecução do seu objecto social é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto com uma quota de oitenta por cento, correspondente a 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticais);
- b) Annete Theresa Ifeoma, com uma quota de dez por cento, correspondente a 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais);
- c) Fe Decena Mallari, com uma quota de dez por cento, correspondente a 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

Dois) A deliberação de aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Tratando-se de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de quinze dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) No caso de cessão de participações sociais a não sócios, só é admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da Assembleia-Geral tomada por unanimidade dos votos.

Seis) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar á sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sete) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Cessão de quotas a favor de terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

f) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

g) Em caso de morte do sócio e, caso os herdeiros, não pretendam assumir a quota, devendo o valor a ser apurado obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne anualmente no primeiro trimestre do ano.

Dois) A assembleia geral da sociedade pode reunir extraordinariamente requerida pelo conselho de administração ou qualquer sócio, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios só podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mandatado por meio de carta, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se para deliberar, por unanimidade de votos, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Ratificação de acordos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- g) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas)

Um) As deliberações da assembleia geral devem constar de acta, assinada pelos sócios presentes.

Dois) O sócio que não assinar a acta, deve ser notificado por carta, no prazo não inferior a 8 (oito) dias, fazê-lo.

Três) Decorrido esse prazo, a acta assinada pela maioria dos sócios presentes na assembleia, com a cópia da prova de recepção, adquire força probatória plena.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um presidente, eleitos pela assembleia geral, com mandato renovável de três anos.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelo presente contrato de sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de administração pode delegar estes poderes a mandatários.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho d administração e de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Nos limites das competências de outros órgãos, o conselho de administração detém, os mais amplos poderes de gestão para a realização do objecto social:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria exigida por lei ou entenda requerer deliberação da assembleia, inclusivamente, aprovação dos planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, vendas de bens, as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, aplicação de fundos, a criação, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei e dividendos;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear gestores e fixar os necessários poderes e remunerações;
- f) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- g) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- i) Gerir quaisquer outros conforme previsto no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se, ordinariamente, uma no vez por mês.

Dois) O conselho de administração deve ser convocado com a agenda dos trabalhos e documentos de suporte.

Três) O conselho de administração pode unanimemente deliberar a utilização das disponíveis tecnologias de informação para o seu funcionamento, desde que as respectivas deliberações sejam lavradas em Actas assinadas pelos Administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados é feita a seguinte distribuição:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação supletiva)

Consideram-se supletivas as disposições do Código Comercial e de outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Eureca – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Eureca – Investimentos Moçambique, Limitada, com sede em Bilene Macia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415356, deliberaram a exclusão do sócio Leonel de Jesus Carreira Dias.

Em consequência da exclusão, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo uma no valor de dez mil meticais, pertencente a Ana Cardoso Salvador Leitão e outra de dez mil meticais, pertencente a própria sociedade.

ARTIGO QUARTO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Ana Cardoso Leitão, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Espaluzu Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Espaluzu Transportes, Limitada, com sede em Boane, localidade de Matola Rio, Bairro de Djonasse, quarteirão um, casa número três mil e setecentos e dezanove, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100661349, os sócios deliberaram o acréscimo do Objecto e consequentemente a alteração parcial do estatuto nos seus artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Transporte de carga diversa e de passageiros;

- b) Aluguer e reboque de veículos, também em regime de pronto-socorro;
- c) Fornecimento, venda e transporte de água;
- d) Remoção de lamas fecais e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir e desenvolver outras actividades, análogas ao escopo definido nos números anteriores, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

.....

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária, movimentação e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais e para a movimentação, bastará uma assinatura independente de entre um dos sócios, nomeadamente, Lurdes Afonso Mabunda e António Salvador Domingos Espada.

Dois) O sócio Zuwimbe Anélio Mabunda Espada só poderá movimentar a conta, com a assinatura independente depois de completar trinta e cinco anos de idade.

Três) A conta bancária tem como finalidade o depósito das receitas e empréstimos, movimentação monetária nas operações do dia-a-dia da empresa.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — Técnico, *Ilegível*.



Construções Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e duas a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, Batça Banu Amade Mussa conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre a sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago e sócio João Carlos de Almeida Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções GO, Limitada, tem a sua sede Avenida Marginal, n.º 4441, Business Center

do Hotel Glória, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Construções GO, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Business Center do Hotel Glória, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Participações financeiras;
- c) Compra e venda de Imóveis;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Actividades comerciais de importação e exportação de materiais; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto. Que a administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por dois administradores ou mais administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), representativas de 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), representativas de 50% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos de Almeida Gonçalves.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferencia relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo no entanto, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão é de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo set liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as Actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitórias

Um) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito. – A Técnica, *Ilegível*.

Fonte Preciosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito da Sociedade Fonte Preciosa, Limitada, com sede no Distrito Municipal KaMavota, bairro das Mahotas, quarteirão vinte e quatro, Parcela sessenta e um, Talhão setecentos vinte e cinco, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100876973, os sócios deliberaram sobre a correcção da designação cadastral da sua sede e consequentemente a alteração parcial do Estatuto no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fonte Preciosa, Limitada. constituída por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, bairro das Mahotas, quarteirão vinte e quatro, Parcela sessenta e um, Talhão setecentos vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação, dentro do território nacional.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Rovuma Construções, S.A., matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100539276, os accionistas da sociedade, deliberaram aumentar o objecto da sociedade, alterando assim o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e acessória na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;
- c) A construção e gestão de condomínios e complexos comerciais;
- d) A construção e gestão de estradas;
- e) Projectos de arquitectura;
- f) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se

à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do Conselho de Administração;

- g) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- h) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.º 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração;
- i) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.º 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Shipping Agents, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasete da sociedade Eagle Shipping Agents, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100907682, com o capital social de dez mil metcais, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil e quinhentos metcais que a sócia Ailton Daniel Siteo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ana Maria Zacarias Chirindza que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no

valor de cinco mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia Helena Langa e outra no valor de quatro mil e quinhentos metcais, pertencente a Ana Maria Zacarias Chirinda.

ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambas as sócias que ficam designadas administradoras, bastando as duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pakay Imobiliária S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, por deliberação dos sócios se procedeu na sociedade denominada Pakay Imobiliária S.A. matriculada sob o NUEL 100093057, com capital social de 6.000.00MT (seis milhões de metcais) os sócios deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social da sociedade, mediante entrada em espécie à ser realizada pela Mocapitais, S.A. mediante uma das quotas detidas por esta no capital social da sociedade Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada, com o valor nominal de 18.076.000,00MT (dezoito milhões, setenta e seis mil metcais) e que foi objecto de avaliação pela Ernst & Young, entrando a Mocapitais S.A., para a sociedade como novo sócio.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 24.076.000,00MT (vinte quatro milhões e setenta e seis metcais), representado por 24.076 acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Maputo, 26 Fevereiro de dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 31 (III série), de 15 de Março

de 2016, no seu vigésimo parágrafo da página 1228-(17) onde se lê: Casa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de quinze de outubro de dois mil e quinze, se procedeu, na Casa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100400340, à alteração da estrutura do capital social da sociedade e deve se ler: Casa Mozambique, Limitada, certificado, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de quinze de outubro de dois mil e quinze, se procedeu, na Casa Mozambique, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100400340, à alteração da estrutura do capital social da sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Xinhomg Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, acta número dois, que no dia 18 de Dezembro de 2018, em assembleia geral, a senhora Yunjuan Peng informou a sua saída da sociedade, e por sua vez o a entrada de um novo sócio, o senhor Dou Zixin, casado, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E13170065, emitido na China, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dois, passando assim a sócios o senhor Aiming Wang e o senhor Zixin Dou.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Comunico a alteração da quota do capital social, para a actual que está subscrito em dinheiro de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dois milhões e cem mil meticais, pertencente ao sócio Aiming Wang, e outra no valor de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Dou Zixin.

O Técnico, *Ilegível*.

Just Intertrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de vinte oito do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Just Intertrade –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100908875, procedeu-se na sociedade epigrafe a deliberar a mudança da sua sede social, consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola nesta província de Maputo, na Avenida Samora Machel, parcela número trezentos e três.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

MSNJ Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, a MSNJ Sociedade Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100595532, com sede social na Rua Isac Zita n.º 40, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, a assembleia geral deliberou sobre as modalidades de admissão e exclusão de sócios.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO OITAVO

Dos sócios, admissão e exclusão

Um) A admissão de novos sócios é da competência da assembleia geral, observado o regulamento sobre esta matéria e tomada por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado à sociedade, sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados poderão exercer qualquer outra actividade profissional para além da de advogado, desde que seja dado consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do capital social e desde que tal actividade não configure uma situação de concorrência ou conflito de interesse com a sociedade.

Quatro) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos casos de violação dos seus deveres previstos no contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique, nomeadamente:

a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador

do funcionamento da sociedade e tiver lhe causado ou for susceptível de lhe causar prejuízos significativos;

b) Quando faltar à realização do capital social correspondente à sua quota, dentro do prazo estabelecido;

c) Por liquidação da sua quota penhorada;

d) Por incapacidade superveniente de ser sócio da sociedade.

Cinco) O sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial, sem prejuízo do dever de este indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dedale Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado de vinte seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, entre Maria da Conceição Ferreira Ildefonso, casada com Brian Anthony Holmes, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11010177802N, emitido em Maputo, pela Secção de Identificação de Maputo, Ermelinda Gonçalves Moreira, casada com Gilles Alry Pierre Gompertz, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Paris, França portador do Passaporte n.º P548013 emitido em Portugal, pela Serviços de Estradas e Fronteiras e. Kangourou, constituída e existente ao abrigo das leis da República de França, devidamente registada na Registe du Commerce et des Societes sob o n.º 802 644 609 RCS Paris, com sede em Paris, na 33 Avenue de Wagram 75017, representada neste acto pelo senhor Gilles Gompertz, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e aquisição de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de qualquer natureza com qualquer dos seus sócios ou terceiros, dentro dos limites da lei, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Ferreira Ildefonso;
- b) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ermelinda Gonçalves Moreira;
- c) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Kangourou.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Desde já ficam nomeados como administradores os senhores Brian Anthony Holmes, Maria da Conceição Ferreira Ildefonso, Ermelinda Gonçalves Moreira e Gilles Alry Pierre Gompertz, sendo o primeiro o respectivo Presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Conselho Administração e representação

Um) O conselho de administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao presidente do conselho de administração designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Os administradores serão remunerados nos termos dos respectivos contratos de trabalho, não lhes sendo conferida qualquer remuneração adicional pelo exercício do cargo, excepto se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

FMM – Future Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade FMM – Future Mining Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100264021, deliberaram a admissão do segundo administrador, alteração da gerência e representação da referida sociedade.

Em consequência da alteração verificada, é alterada a redação dos artigos nono e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas em conjunto pelos seus administradores, a senhora Adelaide Anchia Amurane e o senhor Nuno de Sousa Joia Santos.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos Administradores, ou por qualquer funcionário da sociedade, devidamente autorizado.

Havendo qualquer impedimento dos administradores referidos nos parágrafos anteriores poderão delegar por procuração o seu representante para o exercício das suas funções.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

A sociedade será administrada pelos sócios, senhora Adelaide Anchia Amurane e o senhor Nuno de Sousa Joia Santos.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O técnico, *Ilegível*.

African Titanium Minerals, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963868 uma entidade denominada African Titanium Minerals, Limitada.

Entre:

Mozmin Resources (Mauritius), Limited, sita na Alexander House n.º 35, 3.º andar, cidade de Cyber, Ebene, Maurícias, devidamente representada neste acto pelo senhor Christopher Adam Siddons Schofield, na qualidade de director geral da sociedade, designado primeiro outorgante;

SG&I – Soluções Globais e Investimentos, S.A., sita na Avenida Felipe Samuel Magaia n.º 452 RC, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, devidamente representada neste acto pelo senhor Jaime de Jesus Irachande Gouveia, na qualidade de representante legal da sociedade, designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de African Titanium Minerals, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 555, em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimentos de bens;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de equipamentos;
- e) Agenciamento e representação de marcas;
- f) Exploração de recursos naturais e minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente poderá praticar todos actos complementares da sua actividade, entre os quais de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas nomeadamente

- a) Sete mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mozmin Resources (Mauritius), Limited;
- b) Três mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Soluções Globais e Investimentos, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, a sociedade poderá deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização ou valorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação

em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Christopher Adam Siddons Schofield desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário ou pelo administrador devidamente mandatado para o efeito.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de reserva legal nos termos da lei e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade será regulado de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Croil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100963876 uma entidade denominada Croil, Limitada.

Primeiro. Márcia Isabel de Assunção Grachane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Siva Couto, n.º 109, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257438J, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sheridan Francisco Oliveira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Tenete General Osvaldo Tazama, n.º 1491, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992952S, emitido aos 30 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Martinho Martins Mucuaana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava-Matola, residente na Rua Oriental, n.º 54, Machava, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251264M, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Maria Vitória Eugénio Zitha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Carlos Cardoso, Polana Caniço A, quarteirão 8, casa n.º 87, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101041550J, emitido aos 18 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Croil, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de compra e venda de combustível e lubrificantes.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Sessenta mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Márcia Isabel de Assunção Grachane;
- b) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e

cinco por cento do capital social, pertencente a Sheridan Francisco Oliveira;

c) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente a Martinho Martins Mucuana.

d) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Maria Vitória Eugénio Zitha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orquídea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955741 uma entidade denominada Orquídea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hinat Haji Noor Mahommed, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115437P, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107218513, residente nesta cidade de Maputo;

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Orquídea Guest House Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Kabiriti Diwane, n.º 229, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal:

- a) Serviços de guest house;
- b) Prestação de serviço de hospedagem;
- c) Serviços de hotelaria;
- d) Serviços de turismo; e
- e) Demais actividades, desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente à sócia Hinat Haji Noor Mahommed.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a Hinat Haji Noor Mahommed, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Drywall – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962888 uma entidade denominada DRYWALL – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rishad Liacat Mussá Amade, casado com Camila Khan Matias, natural de Moçambique, residente em Maputo, bairro do Fomento, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713387J, emitido no dia 1 de Abril de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui-se uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de DRYWALL – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, limitada e tem a sua sede na Rua de Inharrime, n.º 246, Cidade da Matola, Bairro do Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de consultoria nas áreas de contabilidade, direito, construção civil e na área de reabilitação e reparação de edifícios.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rishad Liacat Mussá Amade como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPITULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bhadelia Travels & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade Bhadelia Travels & Tours, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, Okapi Plaza, sobreloja n.º E-1ª.05, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100929376, com data de vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400841098, e com capital social de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), adiante designado por sociedade. O sócio Muhammad Iqbal manifestou a intenção de transmitir interesses da parte da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de um por cento, ao senhor: Naveed Iqbal que adicionado a sua quota passa a ter uma quota de 127.500MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social. O sócio Muhammad Iqbal com a cedência passa a ter uma quota no valor de 122.500MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, renunciará, ainda uma parte do capital, a todo e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da sociedade, inerentes às quotas transferidas. Nestes termos, os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na sociedade.

Os sócios deliberaram por unanimemente a rectificação do endereço unicamente constante no pacto social da sociedade que passa a ser o seguinte: Avenida Albert Lithuli, n.º 15, Okapi Piazza, sobreloja n.º E – 1A.05, cidade de Maputo.

Em consequência da cedência de quotas ocorrida e a rectificação do endereço da sociedade, os sócios deliberaram proceder à alteração dos seguintes artigos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhadelia Travels & Tours, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 15, Okapi Plaza, Sobre Loja n.º E-1ª.05, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Naveed Iqbal, uma quota correspondente a 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Muhammad Iqbal, uma quota correspondente a 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Ferromoz-Ligas Metalicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100963582 uma entidade denominada Ferromoz-Ligas Metálicas, Limitada.

Primeiro: Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126149S de 25 de Agosto de 2015 passado pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

Segundo: Gabriela Sidique Paulino, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110102259614J de onze de Dezembro dois mil e sete, passado pela Direcção de identificação civil de Maputo, representada por seu pai;

Terceiro: Runi Nordine Paulino, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110102259607C de vinte de Abril de dois mil e três passados pela Direcção de identificação civil de Maputo, representado por seu pai;

Quarto: Domingos Manuel de Jesus Paulino, casado natural de Aveiro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00079130M de Marco de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que ira se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferromoz-Ligas Metalicas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida George Morgado parcela 550, Bairro Chamanculo D, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de material de sucata de metal;
- b) Reciclagem de material de sucata de metal
- c) Importação e exportação;
- d) Mecânica e bate chapas;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Rui Miguel Isidro Covas

Marques Paulino e outras três quotas iguais no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios Gabriela Sidique Paulino, Runi Nordine Paulino e Domingos Manuel de Jesus Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A presidência do conselho de administração compete a Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino.

Dois) A vice-presidência do conselho de administração ficaram a cargo de Domingos Manuel de Jesus Paulino.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino e Domingos Manuel de Jesus Paulino, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada a assinatura conjunta ou individual dos administradores, Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino e Domingos Manuel de Jesus Paulino.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

NCRT – Transportes Mundomba & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100963167 uma entidade denominada NCRT – Transportes Mundomba & Filhos Limitada.

Nelson João Mundomba, de 38 anos de idade casado de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547119A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2021; Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, de 37 anos de idade casada de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253933P, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 9 de Março de 2016, e válido até 9 de Março de 2021.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de NCRT – Transportes Mundomba & Filhos, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 20 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 204, rés-do-chão, na Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria e consultoria, nas áreas de transportes, gestão de empresas, e outras áreas afins:

- a) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, uma de dez mil meticais correspondente a 50% pertencente ao sócio Nelson João Mundomba de 38 anos de idade casado de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547119A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2021, a outra quota de dez mil meticais, correspondente a 50% pertencente a Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, de 37 anos de idade, casada de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253933P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 9 de Março de 2016, e válido até 9 de Março de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-a livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios/Administradores Nelson João Mundomba e Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura dos dois pelos sócios/administradores Nelson João Mundomba e Rosária Cátia Massavanhane Mundomba.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Napela Mining – S.A.

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100879840 uma entidade denominada Napela Mining – S.A..

Nos termos do artigo 332, Código Comercial, é constituída uma sociedade anónima denominada Napela Mining, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Napela Mining – S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar as sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade no sector dos recursos minerais:

- Prospecção, pesquisa, desenvolvimento na área mineira;
- Desenvolver actividade de exploração, produção, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energéticos;
- Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade podem formar (consórcio) ou outras formas de parcerias para o exercício do seu objecto.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumentando do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social podem ser deliberados mediante proposta do conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, ate ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações;
- As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia-geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia-geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Uns) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, devesse enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferências.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio os sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo de máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável, as acções admitidas a cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação as quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopináveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiras as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o

respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativa do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las ou praticar com as mesmas quaisquer ou operações em direito em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) As deliberações da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretender, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contra partidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direitos de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberações do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidade ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital

social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e o mandato)

Uns) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal único, o mandato do membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Umas) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração de fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECCAO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações que são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Constituição)

Uma) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para eleitos de assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou ainda, por advogado ou

administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, máximo, um ano, mediante, procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscais únicos sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão a cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direitos de votos e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento de capital social.

Quatro) O requerimento referido serão dirigidos ao presidente da mesa assembleia-geral, e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convoca-lo directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados, e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efetivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da assembleia-geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alinear obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimo e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destruição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O Conselho de Administração reunira na sede social ou noutro local da localidade da sede, quer devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, quer será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quartos) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicara o respetivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditórios de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções ate a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela a maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas no Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de acta, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias Externas)

O Conselho de Administração poderá tratar uma sociedade externo de auditoria para efeito de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultem do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinado a constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta partido montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100923807 uma entidade denominada Cooperativa dos Ex-estudantes Moçambicanos em Cuba.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e exercício social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Cooperativa dos Ex-Estudantes em Cuba, adiante simplesmente designada por La Cooperativa, é uma cooperativa em primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multisectorial que se rege pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e exercício social)

Um) A La Cooperativa, tem a sua sede na Avenida Julius Nyere número 8.492, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral mudar a sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A La Cooperativa poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A La Cooperativa, é constituída por tempo indeterminado e o seu exercício económico é de doze meses, com término em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A La Cooperativa tem por objecto a gestão e administração dos interesses da cooperativa da seguinte forma:

- a) Implementar projectos de carácter socioeconómico, com auto sustentabilidade financeira e económica, para melhoria das condições de vida de seus membros com enfoque multisectorial;
- b) No sector financeiro, estabelecer uma instituição de crédito e/ou sociedade financeira que servirá de veículo para mobilizar recursos financeiros próprios e de terceiros para financiar a implementação dos diversos projectos, bem assim fornecer serviços e produtos financeiros

tais como poupança e créditos, seguros de previdência social, fundos de pensão, pagamentos de bens e serviços, transferências de dinheiro, de forma competente e transparente;

- c) No sector da habitação, construir, intermediar, promover e/ou alienar imóveis, podendo para tal requerer às entidades competentes as necessárias licenças ou autorizações devidas, sempre no legítimo interesse dos cooperativistas; e
- d) A cooperativa pode implementar projectos em várias áreas que forem pertinentes e relevantes para seus membros.

Dois) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa assume como referência o ramo financeiro e de implementação de projectos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição)

Um) São membros fundadores da La Cooperativa, todos os Ex-estudantes e professores em Cuba, cubanos residentes em Moçambique, que à da data constituição, subscreveram e realizaram em parte ou integralmente o capital social.

Dois) São membros efectivos da La Cooperativa, todos os Ex-estudantes e professores em Cuba, cubanos residentes em Moçambique, seus familiares e descendentes directos, desde que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, preencham as condições previstas nos presentes estatutos ou em outro normativo interno.

Três) Podem também ser membros efectivos:

- a) Empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em carácter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- b) Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em carácter não eventual às entidades associadas à La Cooperativa, e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe; e
- c) Reformados da La Cooperativa que, quando em actividade, atendiam aos critérios da La Cooperativa, estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos as pessoas físicas ou colectivas que, pela sua intervenção, tenham contribuído de forma relevante para os propósitos da La Cooperativa e/ou dos seus membros.

Cinco) O número de membros será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a cinco pessoas físicas.

ARTIGO QUINTO

(Procedimentos)

Um) Para efeitos de admissão à membro efectivo ou benemérito da La Cooperativa, o candidato preencherá o formulário de admissão.

Dois) Verificadas as declarações constantes do formulário, esta será apreciada pelo órgão competente. Sendo aceite, o candidato pagará o valor da jóia e das quotas de capital subscritas, nos termos estabelecidos nestes estatutos, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Três) As quotas referidas no número anterior quando realizadas, tem um período de maturidade de 36 meses a contar da data da realização.

ARTIGO SEXTO

(Impedimentos)

Não podem ser membros da La Cooperativa, as pessoas físicas ou colectivas que exerçam actividades que contrariem seus objectivos ou que com eles colidam ou sob qualquer forma com ela concorram ou ainda que apresentem qualquer tipo de incompatibilidade para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Ser eleito para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- c) Propor, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) Ter acesso aos Regulamentos Internos da La Cooperativa;
- e) Beneficiar de operações e serviços objectos da La Cooperativa, de acordo com este estatuto e com os Regulamentos Internos;
- f) Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) Beneficiar-se do capital, juros e excedente, nos termos deste estatuto; e
- h) Exonerar-se da La Cooperativa, quando lhe convier.

Dois) A igualdade de direitos dos membros é assegurada pela La Cooperativa, que não

pode estabelecer restrições discriminatórias em razão da raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos membros fundadores)

Um) Os membros fundadores constituirão, durante o exercício dos primeiros dois mandatos dos órgãos sociais, a maioria nos mesmos.

Dois) Aos membros fundadores é conferido o direito a um voto nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

- a) Subscrever e realizar as suas quotas para o capital social;
- b) Cumprir com os compromissos que contraírem perante a La Cooperativa;
- c) Cumprir as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da La Cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses da La Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- e) Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- f) Ter sempre em vista que La Cooperativa, é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual; e
- g) Não afectar à fim diverso o que houver recebido à título de crédito ou qualquer outra prestação em bens móveis, imóveis ou direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela La Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor do capital subscrito.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da La Cooperativa, subsiste também para os exonerados ou expulsos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão ou expulsão.

Três) As obrigações dos membros falecidos, contraídas perante a La Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade nessa qualidade perante terceiros, passam aos herdeiros, salvo outra forma de responsabilização tiver sido instituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumprirem com as suas obrigações legais, estatutárias ou contratuais incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária ao exercício dos seus direitos, até ao limite de um ano;
- d) Perda de mandato, para os que o exercerem; e
- e) Expulsão.

Dois) Nenhuma medida será aplicada sem a propositura do competente processo de infracção, sendo as deliberações todas fundamentadas.

Três) Para a aplicação das infracções acima referidas, é competente o Conselho de Administração e delas cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) O processo de infracções inicia-se com a entrega da nota de acusação contendo as infracções presumivelmente cometidas, as normas infringidas e, se possível, local, data e forma de cometimento.

Cinco) O membro arguido dispõe, querendo, de prazo de quinze (15) dias para contestar por escrito, podendo requerer diligências de prova.

Seis) Recebida a contestação, o órgão competente dispõe do prazo de vinte (20) dias para, através do instrutor, comunicar da decisão proferida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

A expulsão de qualquer membro somente pode ser efectuada pelo Conselho de Administração quando o membro, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer actividade considerada prejudicial à La Cooperativa;
- b) Praticar actos que desabonem o conceito da La Cooperativa; e
- c) Não cumprir suas obrigações para com a La cooperativa, ou causar-lhe prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimentos)

Um) A expulsão em virtude de infracção legal ou estatutária, depois de ouvido o membro infractor, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o facto que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula ou ficha.

Dois) Uma cópia autenticada do termo de expulsão será remetida ao membro dentro de trinta (30) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a expulsão.

Três) O membro pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração)

Um) O membro pode apresentar a sua exoneração por meio de carta registada e dirigida ao Conselho de Administração, com pelo menos trinta dias de antecedência em atenção à data prevista para a produção dos efeitos dessa exoneração.

Dois) Sem prejuízo do disposto acima, o membro é responsável pelo cumprimento das suas obrigações em vigor à data da exoneração ou que para além dela se protele.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e integralmente realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social divide-se em lotes de dez (10) acções perfazendo o valor de 1.000,00MT (mil meticais) por lote, cujo máximo por pessoa e/ou agregado familiar não poderá exceder de cem (100) lotes ou o equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Subscrição e realização)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional, sendo a subscrição inicial realizada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no acto da respectiva subscrição e o remanescente no prazo máximo de um ano, podendo ser de forma parcelada ou na íntegra.

Dois) Os direitos resultantes da realização parcelada do capital social referidas no número anterior, só serão efectivos quando concluído o parcelamento.

Três) No acto de sua admissão, cada membro deverá subscrever, no mínimo, dez lotes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos são transmissíveis aos terceiros mediante autorização do conselho de administração e desde que o adquirente seja também membro ou, não sendo, reúna as condições para tal e solicite a sua admissão.

Dois) Os membros gozam do direito de preferência.

Três) A transmissão por acto entre vivos opera-se por endosso do título, sendo averbado no respectivo livro.

Quatro) Enquanto estiver pendente o processo de habilitação de herdeiros ou

nomeado o cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do finado permanecem suspensos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Menções do título)

Um) Os títulos são assinados por dois Administradores, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem este órgão delegar, e apresentarão as necessárias menções para identificação da La Cooperativa, e respectivo montante incorporado.

Dois) A assinatura poderá ser aposta por chancela.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Enumeração e mandatos)

A La Cooperativa, é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis por dois períodos idênticos, com a observância do disposto no número 1 do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Em caso de vacatura, o membro designado para o preenchimento do cargo apenas completa e período remanescente do mandato.

Três) Compete a Assembleia Geral destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Constituem causas de perda de mandato:

- a) Condenação, em geral, por crime a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da La Cooperativa, e por administração danosa por ela participada; e
- b) Declaração de insolvência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativistas; e

- b) Não estejam em cumprimento de qualquer medida de privação de liberdade ou sob qualquer outra forma de coacção.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais através de um processo eleitoral aprovado pela La Cooperativa, por votação secreta, por um mínimo de 51% de votos.

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da La Cooperativa. Tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Dois) As deliberações tomadas em assembleia geral vinculam a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Três) Participam das assembleias todos os membros em pleno gozo de direitos cooperativistas, a quem lhes é conferido o direito a voto.

Quatro) Nos trabalhos da assembleia geral participam os membros dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto.

Cinco) Quando a dispersão geográfica e número de membros o justificar, podem constituir-se assembleias de delegados, com vista a eleger os representantes à Assembleia Geral.

Seis) O número de delegados à eleger para a Assembleia Geral será estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo ao conselho de administração a sua actualização.

Sete) Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral em que participa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral constitui uma mesa *ad-hoc* composta por cooperativistas presentes, cujas funções cessam no término da reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que deixe de convocar a assembleia em pelo menos duas reuniões seguidas, sem motivo ponderoso, nos casos em que a isso seja obrigado; e
- b) O presidente e vice-presidente e o secretário são também destituídos pela não comparência, sem

motivo justificativo a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da La Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos aos órgãos sociais; e

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Preparar e distribuir agenda da reunião;
- b) Lavar a acta das reuniões; e
- c) Em geral, garantir a comunicação e troca de correspondência entre a assembleia e os demais órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, em aviso publicado no Jornal de maior circulação da sede bem como dos locais das suas formas de representação, indicando hora, local e ordem de trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, podem tais publicações ser dispensadas enquanto a La Cooperativa tiver menos de cem (100) membros desde que, sendo substituídas por convocatórias, enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo.

Três) A convocatória é sempre afixada na sede e em todas as formas de representação social.

Quatro) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, a convocatória é feita no prazo de dez (10) dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número 3 do artigo seguinte, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada à pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, havendo razões ponderosas; e
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum)

Um) Reunida à hora marcada, a Assembleia delibera estando presentes ou devidamente representados metade dos cooperativistas com direito a voto.

Dois) Não havendo quórum no horário estabelecido, a assembleia poderá realizar-se em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora com qualquer número de membros, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação em assembleia extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votos)

Um) É permitido o voto por correspondência e por representação.

Dois) Quando por correspondência, este deve ser expresso antes da realização da deliberação da Assembleia Geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Três) Quando por representação, o voto deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Cada representante não deverá votar para mais de um membro.

Cinco) Salvo o disposto no número 2 do artigo oitavo dos presentes estatutos, tem direito à voto o membro que, à data da realização da assembleia for detentor de pelo menos vinte (20) lotes.

Seis) Com observância do disposto no número anterior, à cada (20) lotes, corresponderá um voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Restrições ao voto)

Não é admitido o voto do membro, por si ou por representante, numa votação em que em relação à matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesses com a cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os Regulamentos da La Cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreçar questões gerais relacionadas com a organização da La cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreçar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreçar e votar sobre o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício económico;
- f) Aprovar a fusão e cisão da La Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- g) Apreçar e votar todas as políticas e procedimentos internos a praticar na La Cooperativa;
- h) Aprovar a filiação da La Cooperativa, em uniões, federações e confederações;
- i) Deliberar pela expulsão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração;
- j) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e da venda;
- k) Deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social;
- l) Apreçar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) Deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de excedentes e criação de reservas, sempre que à estas houver lugar; e
- n) Delegar no Conselho de Administração as competências que entender necessário.

SECÇÃO IV

Da administração

SUBSECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável para deliberar pela prática dos actos e negócios necessários à prossecução do objecto social da La Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) A La Cooperativa, será administrada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) Elaborar o plano quinquenal de actividades e orçamento e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o exercício seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- c) Executar o orçamento e plano de actividades;
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções disciplinares;
- f) Representar a La Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentação aplicável à La Cooperativa;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias;
- i) Contrair financiamentos, podendo para tal constituir garantias e onerar bens sujeitos a aprovação prévia do plano de mobilização de recursos financeiros para implementação do orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Contratar bens, serviços e pessoal necessário às actividades da La Cooperativa, de acordo com as políticas e procedimentos de procurement aprovados; e
- k) Constituir mandatários da La Cooperativa.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva composta no por um número ímpar de administradores, dos quais mais metade são membros a gestão corrente da La Cooperativa, com excepção das matérias que lhe tiverem sido delegadas pela Assembleia Geral, à menos que esta assim o consinta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões realizam-se na sede da La Cooperativa, ou em qualquer outro lugar previamente indicado no aviso convocatório.

Três) O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, um administrador só se pode fazer representar por outro administrador.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a La cooperativa)

A La Cooperativa, obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente ou a quem este delegar e um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores.
- c) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos;
- d) Pela assinatura de um administrador ou de qualquer empregado para actos de mero expediente.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da La Cooperativa, composto por três membros titulares e dois suplentes.

Dois) Poderá o Conselho Fiscal ser composto por um fiscal único, devendo este ser sociedade auditora de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo das contas e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e contas anuais;

- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatório sobre o contro e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa; e
- g) Em geral, informar ao Conselho de Administração sobre o que de pertinente for no âmbito da fiscalização da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na periodicidade que for definida pelo seu presidente, em função da complexidade e/ou volume de trabalho.

Três) Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros suplentes podem assistir as reuniões, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das reservas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Havendo excedentes anuais, reverte obrigatoriamente para a reserva legal uma percentagem não inferior ao mínimo legal estabelecida por lei.

Dois) As reservas obrigatórias não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

Três) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que o seu quantitativo for superior ao montante igual ao máximo do capital exigido pela La Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras reservas)

Por deliberação da Assembleia Geral, antecedida ou não de proposta do conselho de administração, podem ser constituídas outras reservas de montantes e finalidades especificamente definidos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicabilidade)

A dissolução e liquidação da La Cooperativa processa-se nos termos e condições estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IX

Património e quadro pessoal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Quadro pessoal)

O Património e o Quadro do Pessoal obedecerão à normativos internos específicos.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Compete ao Conselho de Administração aprovar os dispositivos internos da La Cooperativa.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lamyabujh Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100963507 uma entidade denominada LamyabuJh Comercial, Limitada.

Primeiro. Salvador Cossa, solteiro, 49 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988750J, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2016 e residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 41, casa n.º 8, em Maputo.

Segundo. Fabião Saveca solteiro, de 52 anos de idade, maior, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319034F, emitido em Maputo aos sete de Julho de dois mil e dez, residente no bairro das Mahotas, quarteirão vinte e três, casa duzentos e cinquenta e três em Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LamyabuJh Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 253, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho de produtos de papelaria e de escritório;
- b) Informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de oitenta mil meticais dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Fabião Saveca, com quarenta e quatro mil meticais, o correspondente a cinquenta e cinco por centos, Salvador Cossa, com trinta e seis mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por centos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação de ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fabião Saveca que e nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessário a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos e deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

LGIV - Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100954729 uma entidade denominada LGIV – Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Michel de Jesus Vaz, natural de Xinavane – Manhica, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099683N, emitido em Maputo, aos 20 de Maio de 2015, residente na Rua da Copra, n.º 106, quarteirão n.º 27, bairro do Jardim, Distrito Municipal n.º 1.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, LGIV – Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada LGIV Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2183.

Dois) A sociedade poderá decidir, e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

- a) Serviços de transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Serviços de agenciamento de viagens e aluguer de viaturas;
- c) Venda e distribuição de material de escritório e escolar;
- d) Venda de material informático, acessórios e consumíveis;
- e) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- f) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- g) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- h) Serviços de assessoria e consultoria;
- i) Serviços de manutenção industrial;
- j) Venda, montagem e manutenção de sinalização pública rodoviária;
- k) Venda de material de construção e ferragens;
- l) Serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

É permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta

mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota em cem por cento (100%) do capital pertencente ao sócio único Paulo Michel de Jesus Vaz;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, fixando na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Michel de Jesus Vaz, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Margaret – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964007 uma entidade denominada Transportes Margaret – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amílcar Hermínio Francisco Mahumane, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955215P, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, válido até 2 de Fevereiro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Infulene D, quarteirão 56, casa n.º 556, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90 328 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Margaret – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro n.º 1073, Bairro de Infulene, na Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadoria, passageiros e carga;
- c) Gestão de transporte;
- d) Aluguer de meio e equipamento de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Amílcar Hermínio Francisco Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio, mas a estranhos, depende do consentimento do sócio que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Amílcar Hermínio Francisco Mahumane, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a administração, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zitadel Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100962446 uma entidade denominada Zitadel Mozambique, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816 B, com validade até 27 de Agosto de 2027; Nicolas Chiokejine Odinuwe, portador do Passaporte n.º A50017901, com validade até 26 de Fevereiro de 2020, de nacionalidade nigeriana, em representação da sociedade Zitadel Ltdcom; Lulu Jacqueline Francis, portadora do Passaporte n.º AB783620, válido até 16 de Março de 2016, nacionalidade tanzaniana, Sindisiwe Prudence Queen Sanewe, portadora do passaporte n.º A064734553, com validade até 4 de Janeiro de 2028, de nacionalidade sul-africana e Nicolas Chiokejine Odinuwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zitadel Mozambique, Limitada, e a tempo indeterminada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chimin n.º 359, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- a) Assessoria, prestação de serviços e consultoria para a indústria do oil and gas;
- b) Gestão da qualitativa da segurança e saúde (HSE);
- c) Gestão dos resíduos e ambiente;
- d) Serviços de inspecção técnica nas operacoes do sector dos petróleos e gases;
- e) Fornecimento de mão-de-obra especializada e formação tecnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.00MT (dois mil meticaís), e corresponde a quatro quotas assim distribuidas : Ruben Saraiva, titular de 25%, equivalentes a xxxx MZN; Nicolas Chiokejine Odinuwe, titular de 35% equivalentes a xxxx MZN; Lulu Jacqueline Francis, titular de 20%, equivalentes a xxxx MZN, Sindisiwe Prudence Queen Sanewe, titular de 20%, equivalentes a xxxx MZN

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada, provisoriamente pelo senhor Laurindo Saraiva

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado por unanimidade pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (2) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre

a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

MAputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sanik Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962438 uma entidade denominada Sanik Services, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pelo senhor Ruben Saraiva, moçambicano, menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104693078J valido ate 3 de abril de 2019, representado neste acto pelo seu progenitor e tutor Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816 B, com validade até 27 de Agosto de 2027; Nicolas Chiokejine Odinuwe, portador do Passaporte n.º A50017901, com validade até 26 de Fevereiro de 2020, de nacionalidade nigeriana; Lulu Jacqueline Francis, portadora do Passport n.º AB783620, valido até 16 de Março de 2016, nacionalidade tanzaniana, Sindisiwe Prudence Queen Sanewe, portadora do Passaporte n.º A064734553, com validade até 4 de Janeiro de 2028, de nacionalidade sul-africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Sanik Services, Limitada, e a tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 539, 1.ª andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- a) Assessoria e prestação de serviços;

- b) Consultoria agro-pecuária; Lavandaria e limpeza;
- c) Organização de eventos e *cathering*; desenvolvimento comunitário;
- d) Formação de técnicos especializados para sector do gas e dos petroleos; seleccao de curriculum e recrutamento de mão-de-obra;
- e) Importação e exportação de materiais, fornecimento de material de vária natureza;
- f) Formação de técnicos para o sector do gas e petroleo, prospecção e pesquisa mineira; comercialização de minérios e seus associados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.00MT (dois mil meticaís), e corresponde a quatro quotas assim distribuidas: Ruben Saraiva, titular de 25%, equivalentes a xxxx MZN; Nicolas Chiokejine Odinuwe, titular de 35% equivalentes a xxxx MZN; Lulu Jacqueline Francis, titular de 20%, equivalentes a xxxx MZN, Sindisiwe Prudence Queen Sanewe, titular de 20%, equivalentes a xxxx MZN

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Os sócios únicos poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada, provisoriamente pelo senhor Laurindo Saraiva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado por unanimidade pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os Sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TTT, Consultoria em Seguranca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100847353 uma entidade denominada TTT, Consultoria em Seguranca, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Sérgio de Chaca Oficiano e Feliciano Adelino Jossias Jetimane ambos de nacionalidade moçambicana residentes em Maputo, tem entre si, justo contrato a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade terá uma denominação social de TTT, Consultoria em Seguranca, Limitada isto, nos termos do artigo 980, do Código Civil.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede no bairro Central Avenida Karl Marx n.º 57, rés-do-chão, Bloco 2, cidade de Maputo, ponendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele por acto da sua gerência devidamente outorgado com poderes para o acto, ou por deliberação dos sócios citados na parte introdutória do contrato, obedecendo de igual modo a legislação do país.

ARTIGO TERCEIRO

A prestação de serviços de consultoria em segurança de pessoas e bens e afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de 20.000.00MT, divididos em duas quotas iguais, 10.000.00MT para o senhor Sérgio de Chaca Oficiano e 10.000.00MT para Feliciano Adelino Jossias Jetimane.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será administrada pelos sócios judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Nos termos do artigo 986, do Código Civil fica permitida a alteração deste instrumento de modo a permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As quotas de capital da sociedade são estas indivisíveis e não poderão de forma

alguma ser cedidas ou transferidas a outrem sem expresse consentimento da sociedade cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo único. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade no todo ou em parte deverá notificar o outro por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

ARTIGO OITAVO

Em caso de declaração judicial de falência, dissolução e extinção do negócio ou da sociedade os bens arrecadados serão vendidos e o valor será repartido de igual modo aos sócios da empresa.

ARTIGO NONO

Morte de um dos sócios-Em caso de morte de um dos sócios se o contrato em causa nada estipular deve a sociedade liquidar a sua quota em benefício dos seus herdeiros, mas os sócios têm a faculdade de optar pela dissolução da sociedade ou pela sua devida continuação com os herdeiros se vierem a acordar com eles.

Nota: A opção pela dissolução da sociedade só é possível aos herdeiros do sócio falecido se lhes for comunicada, sendo dissolvida a sociedade os herdeiros assumem todos os direitos inerentes na sociedade em liquidação, a quota do sócio falecido e os herdeiros podem livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante uma convocação de um deles para a decisão, resolução de alguns problemas que possivelmente possa vir surgir no decurso do funcionamento da empresa supra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alterações do contrato-As alterações do contrato requerem o acordo dos dois sócios, excepto se o próprio o dispensar, o sócio não pode, sem consentimento unânime destes consócios, servir-se das coisas sociais para fins estranhos à sociedade.

Por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que este instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato assinando-a em três vias de igual teor ficando umas das vias arquivadas e registadas na junta comercial do estado moçambicano de modo que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Messray Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963744, uma entidade denominada Messray Serviços, Limitada.

Entre:

Manuel Messias Tivane casado, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011761N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil;

Raima Virgínia Máquina, solteira, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098454J, aos nove de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identidade Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Messray Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Messray Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua de Mozal – Matola, Rio Povoado C, quarteirão 4 loja 1, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, papelaria reprografia, digitação impressão, cópias internet, venda de consumíveis de escritórios, recargas de televisão, telefonias, material de escritório e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, desde que esteja devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Messias Tivane;
- b) Seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raima Virgínia Máquina.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente passam desde já a cargo do sócio Manuel Messias Tivane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a uma assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

North Eagle Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100961237, uma entidade denominada North Eagle Star, Limitada.

Entre:

NES Global Energy Services DMCC, uma sociedade constituída sob as leis dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o número 2054 e com sede social em no Dubai Multi Commodities Centre, Dubai, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes

bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do Conselho de Administração da NES Global Energy Services DMCC, datada de 12 de Dezembro de 2017, que ora aqui se junta.

NES Global South Africa (Pty) Ltd., uma sociedade constituída sob as leis da República de África do Sul, registada sob o número 2012/161056/07 e com sede social na República de África do Sul, edifício Deloitte Place 4, 20 Woodlands Drive, Woodmead, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da NES Global South Africa (Pty) Ltd., datada de 12 de Dezembro de 2017, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação North Eagle Star, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria para todas as fases de projectos no sector de energia, petróleo e gás, incluindo projectos de engenharia, fabrico e construção, instalação e todas as actividades necessárias para o início da produção de petróleo e gás (hook-up and commissioning), operacionalização e gestão dos projectos;

- b) Prestação de serviços de assessoria profissional, técnico e intelectual para apoiar projectos no sector de energia, petróleo e gás;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica, gestão e logística; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à NES Global Energy Services DMCC; e
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à NES Global South Africa (Pty) Ltd;.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por voto unânime dos sócios.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número impar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos Directores-gerais.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.